



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO

***LEI Nº 342/2003***

***SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar  
Frentes de Trabalho e dá Outras Providências***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar frentes de trabalho no Município.

Parágrafo Único: - As frentes de trabalho criadas por esta Lei, poderão ser destinadas a melhorias nos calçamentos, na limpeza de margens de estradas, bueiros entupidos, limpeza de rios e córregos e outros serviços do interesse do Município.

Art. 2º - Terão acesso a essas frentes de trabalho, criadas de acordo com esta Lei, somente uma pessoa por família.

Art. 3º - O pagamento deverá ser efetuado em forma de diárias e nos valores que não ultrapassem a média praticada nestes serviços, no Município.

Art. 4º - Fica o Departamento de Ação Social do Município encarregado do cadastramento das pessoas que se encaixam nos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras - Pr., em 01 de abril de 2003

  
NELCI DA ROSA  
Prefeito Municipal